

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

I
Série

Número 227

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 849/2025

Altera a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 850/2025

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 636/2024, de 19 de novembro, alterada pela Portaria n.º 115/2025, de 12 de fevereiro, que regulamenta o Sistema de Incentivos à Descarbonização dos Transportes Terrestres na Região Autónoma da Madeira, denominado “DESCARBONIZAR_RAM”, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2024/M, de 11 de novembro.

SECRETÁRIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declaração de Retificação n.º 38/2025

Retifica a numeração das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1123/2025, 1124/2025, 1125/2025, 1126/2025, 1127/2025, 1128/2025, 1129/2025, 1130/2025, 1131/2025, 1132/2025, de 22 de dezembro, publicadas no Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 226.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 849/2025

de 23 de dezembro

Sumário:

Altera a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Considerando a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, estabelece os intervalos de variação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP), aplicáveis à gasolina, gasóleo, petróleo, ao fuelóleo e aos produtos petrolíferos e energéticos, na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando o estabelecido pela Portaria n.º 25/2022, de 26 de janeiro, que adequa a fórmula de cálculo utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, na RAM, determinando a introdução de um fator de ajustamento, na fórmula utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, visando a manutenção dos descontos comerciais já existentes;

Considerando a evolução do preço dos combustíveis, no quadro de avaliação das medidas aprovadas, e face à recomendação dirigida aos Estados-Membros, o Governo Regional prossegue o descongelamento gradual das medidas de mitigação que têm vindo a ser aplicadas, procurando um equilíbrio entre a necessidade de proteger as famílias e as empresas do impacto do aumento do preço dos combustíveis, e a indução de padrões de consumo de combustíveis sustentáveis.

Assim, é efetuada uma alteração da taxa do ISP em vigor na RAM, constantes da Portaria n.º 835/2025, de 19 de dezembro, designadamente a que incide sobre a gasolina sem chumbo IO95, o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado, conciliando a proteção do ambiente com as necessidades de apoio às famílias e às empresas no domínio energético.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na redação atual, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os números 1.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira, constantes da Portaria n.º 835/2025, de 19 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

- 1.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 por litro, classificada pelos códigos NC27101141 a NC 27101149, é igual a 472,00 € por 1000 l.
- 2.º (...)
- 3.º (...)
- 4.º (...)
- 5.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a 324,60 € por 1000 l.
- 6.º (...)
- 7.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a 60,89 € por 1000 l.
- 8.º (...)
- 9.º (...)
- 10.º (...)
- 11.º (...)
- 12.º (...)

13.º (...)

14.º (...)

Artigo 2.º

1 - O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - O presente diploma produz efeitos no dia 29 de dezembro de 2025.

Secretaria Regional da Economia e Secretaria Regional das Finanças, aos 23 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Manuel de Sousa Rodrigues

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 850/2025

de 23 de dezembro

Sumário:

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 636/2024, de 19 de novembro, alterada pela Portaria n.º 115/2025, de 12 de fevereiro, que regulamenta o Sistema de Incentivos à Descarbonização dos Transportes Terrestres na Região Autónoma da Madeira, denominado “DESCARBONIZAR_RAM”, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2024/M, de 11 de novembro.

Texto:

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/2024/M, de 11 de novembro, criou o Sistema de Incentivos “DESCARBONIZAR_RAM”, inscrito no Investimento RP-C21-i13-RAM, destinado à descarbonização dos transportes públicos no âmbito da componente 21 do Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM), cuja concretização incumbe ao Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM (anterior Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre), da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas;

Considerando que a Portaria n.º 636/2024, de 19 de novembro, na sua atual redação, aprovou o Regulamento Específico do “DESCARBONIZAR_RAM”, no que toca às submedidas C21-i13-RAM-m01 e C21-i13-RAM-m02, aí estabelecendo as normas e os procedimentos aplicáveis à concessão de um apoio à aquisição de autocarros limpos (100% elétricos ou a hidrogénio) afetos ao transporte público rodoviário regular de passageiros e/ou que realizem serviços turísticos, e à aquisição de postos de carregamento/abastecimento para os autocarros limpos.

No âmbito da segunda reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência (PSS) foram reajustados os valores do investimento previsto, bem como alterações aos marcos e metas globais.

Nestes termos, importa reajustar a Portaria n.º 636/2024, de 19 de novembro, na sua atual redação, no que respeita a limites de apoio e dotação, a data limite de apresentação de candidaturas e respetivas despesas elegíveis de cada projeto.

Atendendo aos prazos para a execução das metas do projeto em apreço, financiado no âmbito do PRR-RAM, cujo incumprimento implica a perda de avultados montantes, e que as alterações em apreço irão alargar o leque de potenciais beneficiários e, consequentemente, o número de candidaturas para o cumprimento daquelas metas, torna-se urgente e inadiável a aprovação desta alteração à Portaria n.º 636/2024, de 19 de novembro, na sua atual redação.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, ao abrigo do disposto na alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro, na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/M, de 10 de outubro, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2024/M, de 11 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 636/2024, de 19 de novembro, alterada pela Portaria n.º 115/2025, de 12 de fevereiro, que aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Descarbonização dos Transportes Terrestres da Região Autónoma da Madeira (“DESCARBONIZAR_RAM”), referente às submedidas C21-i13-RAM-m01 e C21-i13-RAM-m02.

Artigo 2.º
Alterações à Portaria n.º 636/2024, de 19 de novembro

O n.º 4 do artigo 9.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 636/2024, de 19 de novembro, na sua atual redação, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º
[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. O montante máximo de financiamento público a atribuir por autocarro limpo a adquirir não poderá exceder os 310.000 € (trezentos e dez mil euros).

Artigo 22.º
[...]

1. A dotação financeira alocada ao presente Sistema de Incentivos sujeita a alterações, nomeadamente decorrentes de reprogramações financeiras do PRR-RAM, é de 5.143.356,18 € (cinco milhões e cento e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis euros e dezoito cêntimos), assegurada em 100% pelo IMT, IP-RAM, através do Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM).
2. A dotação financeira é repartida por medida da seguinte forma:
 - a) C21-i13-RAM-m01 - aquisição de autocarros limpos afetos ao transporte público regular: 3.928.126,18 € (três milhões e novecentos e vinte e oito mil e cento e vinte seis euros e dezoito cêntimos);
 - b) C21-i13-RAM-m02 - aquisição de postos de carregamento/ abastecimento para autocarros limpos: 1.215.230,00 € (um milhão e duzentos e quinze mil e duzentos e trinta euros).
3. [...].
4. [...].
5. [...].»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 20 de novembro de 2024.

As Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas do Governo Regional da Madeira, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 38/2025

Sumário:

Retifica a numeração das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1123/2025, 1124/2025, 1125/2025, 1126/2025, 1127/2025, 1128/2025, 1129/2025, 1130/2025, 1131/2025, 1132/2025, de 22 de dezembro, publicadas no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 226.

Texto:

Por ter saído com inexatidão, a partir da página 2 até à 16, a numeração das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1123/2025, 1124/2025, 1125/2025, 1126/2025, 1127/2025, 1128/2025, 1129/2025, 1130/2025, 1131/2025, 1132/2025, de 22 de dezembro, publicadas no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 226, assim se retifica:

Onde se lê:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1023/2025

Deve ler-se:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1123/2025

Onde se lê:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1024/2025

Deve ler-se:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1124/2025

Onde se lê:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1025/2025

Deve ler-se:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1125/2025

Onde se lê:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1026/2025

Deve ler-se:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1126/2025

Onde se lê:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1027/2025

Deve ler-se:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1127/2025

Onde se lê:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1028/2025

Deve ler-se:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1128/2025

Onde se lê:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1029/2025

Deve ler-se:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1129/2025

Onde se lê:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1030/2025

Deve ler-se:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1131/2025

Onde se lê:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1032/2025

Deve ler-se:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1132/2025

Direção Regional da Administração Pública, 23 de dezembro de 2025.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL**

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)